

**DOLO EVENTUAL E CULPA CONSCIENTE: uma análise a partir das mortes  
causadas por motoristas alcoolizados**  
**EVENTUAL MALICE AND CONSCIOUS NEGLIGENCE: an analysis based on  
deaths caused by drunk drivers**

---

**Brenno Fermiano Rezende**

Graduando do Curso de Direito do Centro Universitário São Jose.

**Sergio Expedito Machado Mouta**

Prof. Me. em Direito

## **RESUMO**

Este Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) analisa as mortes causadas por motoristas alcoolizados, explorando os institutos do dolo eventual e da culpa consciente. Inicia-se com os conceitos fundamentais de dolo e culpa, conforme estabelecidos pelo Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/40), seguido pela análise detalhada dos institutos do dolo eventual e da culpa consciente, fundamentados nos ensinamentos doutrinários de Rogério Greco e Guilherme de Souza Nucci. Discute-se também o impacto das mortes causadas por motoristas alcoolizados e, especialmente, como os tribunais brasileiros abordam esses casos, frequentemente sob uma ótica mais midiática do que técnica. Por fim, destaca-se a importância de não ignorar a realidade da sociedade brasileira, que enfrenta políticas públicas de prevenção dessas mortes, exemplificadas pela campanha “Se Beber, Não Dirija”, que influencia diretamente os condutores de veículos automotores que optam por dirigir embriagados, mesmo com toda essa conscientização por meio da campanha apontada.

**Palavras-chave: dolo eventual, culpa consciente e homicídio.**

## ABSTRACT

This thesis analyzes deaths caused by intoxicated drivers, exploring the legal concepts of eventual malice and conscious negligence. It begins with the fundamental concepts of malice and negligence as established by the Brazilian Penal Code (Decree-Law No. 2,848/40), followed by a detailed analysis of eventual malice and conscious negligence, based on the doctrinal teachings of Rogério Greco and Guilherme de Souza Nucci. The impact of deaths caused by intoxicated drivers is discussed, as well as how Brazilian courts often approach these cases from a more sensationalistic rather than technical perspective. Finally, it emphasizes the importance of acknowledging the reality of Brazilian society, which faces public policies aimed at preventing these deaths, exemplified by the campaign "Se Beber, Não Dirija" which directly influences drivers who choose to drive under the influence, despite the awareness raised by the mentioned campaign.

**Keywords: eventual malice, conscious negligence, homicide.**

## INTRODUÇÃO:

Os acidentes de trânsito são um problema global que afeta milhões de pessoas a cada ano, resultando em perdas humanas e financeiras significativas. No Brasil, esse cenário é particularmente alarmante, pois o país figura entre os líderes mundiais em número de mortes e lesões causadas por acidentes rodoviários. Diante desse contexto, o estudo e a compreensão das nuances legais envolvendo os crimes de trânsito se tornam de extrema importância.

Recentemente no Capão Redondo, Zona Sul de São Paulo, um casal foi atropelado por um motorista alcoolizado enquanto se beijavam na calçada, o homem não resistiu aos ferimentos e morreu no hospital, ensejando o indiciamento do motorista por homicídio culposo na direção de veículo automotor, o que acabou gerando revolta na sociedade e muita controvérsia sobre a tipificação penal do motorista, tendo em vista que ele estava alcoolizado, dirigiu pela calçada e supostamente dormiu ao volante.

Mediante estes questionamentos, esse trabalho tem como foco central a análise e a diferenciação entre dois conceitos jurídicos essenciais nos crimes de homicídio de trânsito: o dolo eventual e a culpa consciente.

Os objetivos deste artigo científico podem ser divididos em duas partes: Objetivo geral e objetivos específicos.

O objetivo geral é analisar e estabelecer a culpa consciente e o dolo eventual, onde eles se diferem e quais são seus limites nos crimes de trânsito.

Os objetivos específicos são apresentar as características específicas da culpa consciente e do dolo eventual nas mortes causadas por motoristas alcoolizados, analisar e debater as linhas doutrinárias relacionadas a ambos os institutos e estabelecer os limites da culpa consciente e identificar os pontos de transição para a configuração do dolo eventual, especialmente considerando a realidade da sociedade brasileira.

A escolha deste tema se fundamenta na relevância e na crescente importância da análise dos conceitos de dolo eventual e culpa consciente nos crimes de trânsito no contexto jurídico brasileiro. Os acidentes de trânsito têm sido uma das principais causas de morte e lesões graves no país, impactando a vida de milhares de pessoas todos os anos. Além disso, a legislação de trânsito vem passando por constantes atualizações e modificações, tornando essencial uma análise aprofundada desses conceitos à luz das mudanças legais e da jurisprudência recente.

O estudo destes institutos é crucial para entender como o sistema legal brasileiro trata os casos de acidentes de trânsito, especialmente aqueles em que a intenção do condutor é questionada. A distinção entre dolo eventual e culpa consciente pode ter um impacto significativo nas decisões judiciais, afetando diretamente as penas aplicadas aos infratores. Portanto, é essencial investigar as características específicas que diferenciam essas duas modalidades de conduta e como elas são interpretadas pelos tribunais.

Além disso, a presente pesquisa também busca contribuir para a compreensão dos limites desses conceitos, considerando a complexa realidade social e de trânsito no Brasil. A análise das linhas doutrinárias e jurisprudenciais relacionadas ao tema ajudará a identificar tendências e controvérsias na aplicação da lei, possibilitando uma discussão crítica sobre como esses conceitos são interpretados na prática.

Por fim, este TCC busca promover uma discussão acadêmica relevante e atual sobre um tema que tem implicações diretas na justiça penal brasileira e na sociedade como um todo. A compreensão adequada do dolo eventual e da culpa consciente nos homicídios de trânsito causados por motoristas alcoolizados é essencial para garantir a

efetividade da lei, promover a segurança no trânsito e assegurar uma aplicação justa e equitativa das penas aos infratores.

## **1. METODOLOGIA:**

O presente estudo seguirá a metodologia de pesquisa qualitativa, especificamente no que diz respeito às mortes causadas por motoristas alcoolizados, realizando também um estudo de revisão bibliográfica sobre a culpa consciente e o dolo eventual a fim de entender onde esses conceitos se inserem nesse contexto. Como visto anteriormente, Nucci (2014) e Greco (2015) serão base para a fundamentação teórica pertinente para o embasamento deste estudo.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

O presente trabalho é um estudo acerca dos limites da culpa consciente nos homicídios de trânsito e a partir de que ponto este limite é ultrapassado e passar a ser considerado dolo eventual. É de suma importância, portanto, que os conceitos de culpa consciente e dolo eventual sejam devidamente esclarecidos e entendidos, sem esses conceitos bem definidos não há como iniciar a discussão de seus limites.

A presente será realizada com base no Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97), no Código Penal (Decreto-Lei nº2.848/40) e no Código de Processo Penal (Decreto-Lei nº3.689/41). Os autores Guilherme de Souza Nucci (2014) e Sérgio Luiz Barroso (2017) enriquecem o aporte teórico conceituando culpa consciente e dolo eventual. Rogério Greco (2015) situa, na pesquisa, os conceitos de culpa e dolo, que são a base para iniciar a conceituação e discussão sobre culpa consciente e dolo eventual.

### **3. CONCEITO DE DOLO E CULPA**

Para que um crime, no presente trabalho um homicídio de trânsito, seja caracterizado como culposo ou doloso, faz-se necessária uma análise minuciosa sobre quais fatores levam a essa configuração. Este capítulo, portanto, será desenvolvido com base no estudo do tipo doloso e do tipo culposo, com uma breve caracterização, até chegar ao ponto principal do trabalho: a culpa consciente e o dolo eventual.

#### **3.1 Do Tipo Doloso**

Seguindo a linha cronológica do Código Penal, o primeiro conceito a ser apresentado é o dolo. Em seu art. 18, inciso I, o Código Penal diz que o crime é doloso quando o agente quis o resultado ou assumiu o risco de produzi-lo.

NUCCI (2014) adota o conceito finalista de dolo: “a vontade consciente de realizar a conduta típica”. Temos então, como descrito pelo autor, a conceituação de dolo como a vontade expressa e consciente do agente em cometer o crime. A consciência aqui preconizada não diz respeito à consciência sobre o tipo penal praticado pelo agente, mas sim à conduta que ele pratica, que, alinhada à vontade do agente, formam o tipo doloso.

#### **3.2 Do Dolo Eventual**

Após breve caracterização do tipo doloso, seguimos para o ponto central deste estudo: o dolo eventual.

No dolo eventual, pouco importa a vontade do agente em obter o resultado final de sua ação, mas sim a sua percepção e aceitação sobre esse resultado, ou seja, quando ele assume o risco de causá-lo. Neste sentido, GRECO (2015, p.246) complementa: “Fala-se em dolo eventual quando o agente, embora não querendo diretamente praticar a infração penal, não se abstém de agir e, com isso, assume o risco de produzir o resultado que por ele já havia sido previsto e aceito”.

### **3.3 Do Tipo Culposo**

O Código Penal, em seu art. 18, inciso II, conceitua o crime culposo como aquele em que o agente dá causa ao resultado por imprudência, negligência ou imperícia. Desta forma, o agente comete um crime culposo quando, mesmo não desejando o resultado do fato ilícito cometido, não emprega o devido cuidado em suas ações para evitar esse desfecho.

O tipo culposo de um crime deve estar expressamente previsto na legislação que o regula, como é o caso do Homicídio Culposo (art. 121, §1º do Código Penal) e, especialmente relevante para este estudo, o Homicídio Culposo na direção de veículo automotor (Art. 302 do Código de Trânsito Brasileiro).

Isso ocorre porque, em geral, a punição decorre de condutas dolosas, salvo nos casos em que a conduta culposa está especificamente descrita na lei. Conforme NUCCI (2014): “O dolo é a regra; a culpa, exceção. Para se punir alguém por delito culposo, é indispensável que a culpa venha expressamente delineada no tipo penal”.

### **3.4 Da Culpa Consciente**

A culpa consciente, inserida como modalidade do tipo culposo, ocorre quando o agente, ainda que antevendo a possibilidade de um resultado danoso, mantém a convicção firme de que tal evento não se concretizará. Sua confiança na não ocorrência do fato prevalece sobre a previsibilidade do mesmo. Sobre o tema, GRECO (2015, p. 261) discorre:

Culpa consciente é aquela em que o agente, embora prevendo o resultado, não deixa de praticar a conduta acreditando, sinceramente, que este resultado não venha a ocorrer. O resultado, embora previsto, não é assumido ou aceito pelo agente, que confia na sua não ocorrência.

Neste ponto, chegamos a um dos principais aspectos do trabalho: a distinção entre dolo eventual e culpa consciente. Apesar das aparentes semelhanças, a diferença entre eles é bastante clara. No dolo eventual, o agente assume o risco de produzir o resultado final, pouco se importando caso ele venha a ocorrer. Já na culpa consciente, o agente prevê o resultado, mas mantém uma convicção/certeza, por mais subjetiva que seja, de que esse resultado não se concretizará.

Contudo, essa linha tênue entre o dolo eventual e a culpa consciente gera muitas controvérsias no Direito Penal brasileiro, tanto na doutrina quanto nos Tribunais que julgam ações envolvendo esses institutos. Essa questão é especialmente relevante para o foco deste estudo: Os homicídios causados por motoristas alcoolizados.

#### **4. DAS MORTES CAUSADAS POR MOTORISTAS ALCOOLIZADOS**

Diante de tudo já exposto, chegamos ao ponto central deste trabalho: os homicídios causados por motoristas alcoolizados no trânsito brasileiro. Os motoristas que dirigem embriagados e cometem homicídio podem ser enquadrados em dois tipos penais: na modalidade dolosa (respondendo pelo crime previsto no artigo 121 do Código Penal) ou na modalidade culposa (respondendo pelo crime previsto no artigo 302 do Código de

Trânsito Brasileiro). No caso específico dos motoristas alcoolizados, os tipos penais estão intimamente relacionados aos institutos do dolo eventual e da culpa consciente.

Conforme mencionado anteriormente, a diferença entre dolo eventual e culpa consciente é muito sutil. A distinção entre esses institutos torna-se uma tarefa ainda mais árdua quando se trata de homicídios cometidos por motoristas alcoolizados. Muitos são os casos em que o agente age com uma conduta que se enquadra no dolo eventual, mas é condenado na modalidade culposa (por culpa consciente). O contrário também ocorre, resultando na aplicação de uma pena mais severa a um agente cuja conduta deveria ser punida de forma mais branda.

A condenação de um motorista embriagado que comete o crime de homicídio, na modalidade por dolo eventual ou culpa consciente, não é de fácil atribuição. Há divergência na doutrina e principalmente nos Tribunais. Neste sentido, GRECO (2015, p. 264) alerta:

Fatos similares eram julgados de forma diferente. Se um determinado acidente automobilístico recebesse a atenção da mídia, na hipótese em que um dos condutores houvesse agido numa das situações acima indicadas, vale dizer, em estado de embriaguez e/ou em velocidade excessiva, fatalmente seria indiciado, denunciado e levado a julgamento pelo Tribunal do Júri, por homicídio doloso, a título de dolo eventual. Se outro acidente, muito parecido com o que anunciamos, tivesse a sorte de não ser percebido pela mídia, como regra, seria submetido a julgamento pelo juízo singular e, se fosse o caso, condenado pela prática de um delito de natureza culposa.

Ou seja, muitas vezes os casos são julgados mais pela sua repercussão midiática do que por uma análise técnica criteriosa. É importante ressaltar que não há uniformidade nos julgados pelos nossos Tribunais. O que se pode deduzir dessa falta de uniformidade é que a conduta do motorista alcoolizado que comete o crime de homicídio deve ser submetida a uma análise minuciosa da conduta do agente e das circunstâncias do fato ocorrido.

Segundo a doutrina majoritária, a simples embriaguez do condutor de veículo automotor ao cometer o crime de homicídio não deve resultar na classificação e subsequente condenação pela modalidade de dolo eventual. Como dito anteriormente,

as circunstâncias da ocorrência do fato e a conduta do agente devem ser analisadas para que nenhuma injustiça ocorra aos acusados dos crimes mencionados nesse estudo.

Essa análise, porém, não pode ignorar a realidade da sociedade brasileira, principalmente no tocante às políticas públicas, em especial à campanha “Se Beber, Não Dirija”.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Diante do trabalho desenvolvido neste artigo, as mortes causadas por motoristas alcoolizados representam um problema grave que merece toda a devida atenção. Os institutos do dolo eventual e da culpa consciente devem ser abordados com seriedade e rigor técnico, sem ignorar a realidade do nosso país.

Como mencionado anteriormente, o motorista alcoolizado que comete o crime de homicídio e é enquadrado na modalidade de dolo eventual responderá por homicídio doloso, conforme previsto no art. 121 do Código Penal Brasileiro. Por outro lado, aquele que é enquadrado na modalidade de culpa consciente responderá por homicídio culposo, conforme previsto no art. 302 do Código de Trânsito Brasileiro.

A falta de uniformidade dos Tribunais nas condenações de casos de homicídio por motoristas embriagados também reflete na fragilidade das leis brasileiras, que não oferecem parâmetros objetivos para o enquadramento dessas condutas, gerando um ambiente de insegurança jurídica no Direito pátrio.

Por fim, a sociedade brasileira está cansada. As mortes causadas por motoristas alcoolizados não deveriam mais gerar tanto debate acima da punição a esses agentes. Campanhas públicas como a "Se Beber, Não Dirija" (existente há mais de 10 anos) não deixam mais margem para a conduta desses motoristas. Embora seja correto afirmar que o motorista embriagado não está sob controle total de suas faculdades mentais, conforme respaldado pela medicina, todos estão cientes de que "Se Beber, Não Dirija".

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Brasília: presidência da República, 1940. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm). Acesso em: 12/06/2024.

BRASIL. Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997. **Código de Trânsito Brasileiro**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9503compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9503compilado.htm). Acesso em: 14/06/2024.

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal**. 17º Ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2015.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de Direito Penal**. 10º Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

BARROSO, Sérgio Luiz. **Você sabe qual é a diferença entre dolo eventual e culpa consciente?** 2017. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/voce-sabe-qual-e-a-diferenca-entre-dolo-eventual-e-culpa-consciente/454503127/>. Acesso em: 19/06/2024.

LUZ, José Pedro. Dolo eventual e culpa consciente nos crimes de trânsito relacionados à embriaguez ao volante e a responsabilização do agente. 2023. 40f. Tese (Bacharelado em Direito) – UNIVATES, Rio Grande do Sul, 2023.